



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 25 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 157/2024

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDORES PARA A COMISSÃO DE
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.”**

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil e entidades filantrópicas celebradas com o Município de Rincão mediante Termo de Colaboração, Fomento e Convênio, com os seguintes membros:

- ELISABETH DE ALMEIDA FURLANETO

RG nº 20.326.350-9 SSP/SP

Representante do Departamento de Administração e Finanças

- FERNANDA MADURO

RG nº 28.989.779-8 SSP/SP

Representante do Departamento de Administração e Finanças

- CRISTIANA APARECIDA LOSNAK GRANDE

RG nº 21.103.890 SSP/SP

Representante do Departamento de Recursos Humanos

- JOÃO JORGE CUTRIM DRAGALZEW

RG nº 57.905.258-8 SSP/SP

Representante do Departamento de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

- LUCIMARA APARECIDA LEAL

RG nº 33.802.945-X SSP/SP

Representante do Departamento de Assistência Social

- REGINA LÍDIA TRENTIM LONGO

RG nº 90.666.513 SSP/SP

Representante do Departamento de Educação e Cultura

- MARCIA CRISTINA CATELANI

RG nº 9.066.651-3 SSP/SP

Representante do Departamento de Educação e Cultura

- ARADRINA RAIL DE OLIVEIRA

RG nº 35.183.216.6 SSP/SP

Representante do Departamento de Saúde

- JOICE TURE FRANCOZO

RG nº 34.437.181-5 SSP/SP

Representante do Departamento de Saúde

- FABIANO HENRIQUE PEREIRA

RG nº 29.092.904-0 SSP/SP

Procurador Jurídico Municipal

Art. 2º. Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento:

I – Apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000 – Fone (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

II – Realizar rigorosa análise da documentação apresentada a fim de verificar a boa e regular aplicação dos recursos;

III – Emitir elucidativo parecer referente às prestações de contas;

IV – Realizar o monitoramento e a avaliação da qualidade e eficiência dos gastos, aplicação dos recursos e dos serviços;

V – Desenvolver mecanismos, podendo inclusive solicitar apoio aos Departamentos, para realizar o monitoramento e a avaliação;

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita in loco, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo a cerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 3º. A comissão deverá ser composta por, pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

Art. 4º. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.